



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 20190146

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Ricardo Correa da Silva constituído pela Portaria nº 003/2017-PMP/GP de 02/01/2017, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a firma AUMED HOSPITALAR LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.332.803/0001-37, estabelecida à TRAVESSA PROF AGRIPINA DE MATOS, 1731, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUAN GUIMARÃES DE LIMA, residente na AV. HAROLDO VELOSO, 813, SANTÍSSIMO, Santarém-PA, CEP 68000-010, portador do(a) CPF 029.599.522-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-150321 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMOS LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
012218	AGULHA HIPODÉRMICA - Marca.: L.IMPORT	CAIXA	6.000,00	5,840
35.040,00	25x7 estéril c/100			
012219	AGULHA HIPODÉRMICA 13X4,5 - Marca.: L.IMPORT	CAIXA	6.000,00	5,840
35.040,00	13x4,5 estéril c/100			
012220	AGULHA HIPODÉRMICA 20X5,5 - Marca.: L.IMPORT	CAIXA	6.000,00	5,840
35.040,00	20x5,5 estéril c/100			
012221	AGULHA HIPODÉRMICA 25X8 - Marca.: L.IMPORT	CAIXA	4.500,00	5,840
26.280,00	25x8 estéril c/100			
012222	AGULHA HIPODÉRMICA 25X6 - Marca.: L.IMPORT	CAIXA	7.500,00	5,840
43.800,00	25x6 estéril c/100			
012223	AGULHA HIPODÉRMICA 30X8 CX - Marca.: L.IMPORT	CAIXA	7.500,00	5,840
43.800,00	30x8 estéril c/100			
012224	AGULHA HIPODÉRMICA 40X12 - Marca.: L.IMPORT	CAIXA	6.000,00	6,190
37.140,00	40x12 estéril c/100			
012225	AGULHA HIPODÉRMICA 30X7 - Marca.: L.IMPORT	CAIXA	7.500,00	5,850
43.875,00	30x7 estéril c/100			
012227	AGULHA RAQUIDIANA N:27 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	300,00	3,850
1.155,00	cc/25 unid agulha estéril com protetor em plástico. encaixe canhão. canhão translúcido, agulha de ponta quincks em látex free			
012229	AGULHA RAQUIDIANA N:25 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	1.200,00	3,470
4.164,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



	cc/25 Unid agulha estéril, com protetor em plástico. Encaixe canhão. Canhão translúcido, agulha de ponta quincks em látex free				
012230	AGULHA RAQUIDIANA N:26 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	300,00		3,470
1.041,00					
	c/25 unid agulha estéril com protetor em plástico. encaixe canhão translúcido, agulha de ponta látex free				
012233	AGULHA ANESTESICA PERIDUAL 17X3 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	300,00		3,470
1.041,00					
	tam 17x3 ú/y				
012234	AGULHA ANESTESICA PERIDUAL 18X3 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	300,00		3,470
1.041,00					
	tam 18x3 ú/y				
012243	SERINGA 1ML C/AGULHA - Marca.: SR	CAIXA	750,00		17,900
13.425,00					
	Descartável, estéril sem rosca com agulha 13x4,5 c/100				
012246	SERINGA 10ML C/AGULHA - Marca.: SR	CAIXA	450,00		80,000
36.000,00					
	Descartável, estéril com rosca com agulha 25/8 c/250				
012247	SERINGA 20ML C/AGULHA - Marca.: SR	CAIXA	450,00		119,500
53.775,00					
	Descartável, estéril com rosca com agulha 25/8 c/250				
012251	SERINGA 20ML S/AGULHA - Marca.: SR	CAIXA	450,00		95,000
42.750,00					
	Descartável, estéril com rosca sem agulha c/250				
012252	SONDA NASOG. LONGA N:12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	900,00		0,680
612,00					
	tubo de pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, apirogênico				
012253	SONDA NASOG. LONGA N:14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	900,00		0,720
648,00					
	tubo de pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, estéril apirogênico				
012254	SONDA NASOG. LONGA N:16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	900,00		0,760
684,00					
	tubo de pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, estéril apirogênico				
012255	SONDA NASOG. LONGA N:8 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	900,00		0,800
720,00					
	pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, estéril apirogênico				
012256	SONDA URETAL DE ALIVIO N:06 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	900,00		0,610
549,00					
	SONDA URETAL DE ALIVIO N:04 - Marca.: BIOBASE				
012257		UNIDADE	900,00		0,580
522,00					
	CATEGUTE CROMADO N:0 - Marca.: SHALON				
012270		CAIXA	150,00		77,500
11.625,00					
	c/agulha circular 3cm				
012271	CATEGUTE CROMADO N:1.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	300,00		77,500
23.250,00					
	c/agulha circular 3cm				
012272	CATEGUTE CROMADO N:3.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	150,00		77,500
11.625,00					
	c/agulha circular 3cm				
012273	CATEGUTE CROMADO N:2.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	150,00		77,500
11.625,00					
	c/agulha circular 3cm				
012274	CATEGUTE CROMADO N:4.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	150,00		77,500
11.625,00					
	c/agulha circular 3cm				
012275	CATEGUTE CROMADO N:5.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	150,00		77,500
11.625,00					
	c/agulha circular 3cm				
012276	CATEGUTE CROMADO N:6.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	150,00		77,500
11.625,00					
	c/agulha circular 3cm				
012277	CATEGUTE SIMPLES N:2.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	300,00		77,500
23.250,00					
	c/agulha circular 3cm				
012278	CATEGUTE SIMPLES N:3.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	300,00		77,500
23.250,00					
	c/agulha circular 3cm				
012279	CATEGUTE SIMPLES N:4.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	300,00		77,500
23.250,00					
	c/agulha circular 3cm				
012302	FRALDA GERIÁTRICA P - Marca.: DESCARP.	PACOTE	450,00		11,880
5.346,00					
	P, (pacote c/16 unidades) descartável				
012303	FRALDA GERIÁTRICA M - Marca.: DESCARP.	PACOTE	450,00		11,880
5.346,00					
	M, (pacote c/16 unidades) descartável				
012304	FRALDA GERIÁTRICA G - Marca.: DESCARP.	PACOTE	450,00		11,880



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



5.346,00	G, (pacote c/16 unidades) descartável			
012308	FILME P/ULTRASSOM - Marca.: MED PEX	UNIDADE	150,00	56,080
8.412,00				
012312	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTERIL - Marca.: ADLIM	PACOTE	900,00	21,900
19.710,00				
	c/100			
012313	ABSORVENTE PÓS PARTO - Marca.: DRY	PACOTE	750,00	14,320
10.740,00				
	com lado impermeável			
012315	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX M - Marca.: CREMER	CAIXA	3.000,00	16,750
50.250,00				
	c/100			
012326	GELCO N:24 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	9.000,00	0,810
7.290,00				
012328	GELCO N:18 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.000,00	0,710
2.130,00				
012329	GORRO C/ ELASTICO - Marca.: DEJAMARO	PACOTE	3.000,00	7,600
22.800,00				
	em tnt			
012331	GELCO N:14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.000,00	0,720
2.160,00				
012334	APARELHO P.A INF. C/ESTETOSCOPIO PIC - Marca.: PREM	UNIDADE	300,00	59,900
17.970,00				
	com velcro			
012341	ATADURA GESSADA N:10 - Marca.: ORTOPHEN	ROLO	3.000,00	1,560
4.680,00				
	X 3m			
012342	ATADURA GESSADA N:15 - Marca.: ORTOPHEN	ROLO	3.000,00	2,120
6.360,00				
	x 3m			
012343	ATADURA GESSADA N:20 - Marca.: ORTOPHEN	ROLO	3.000,00	3,700
11.100,00				
	x 3m			
012344	ATADURA GESSADA N:0.6 - Marca.: ORTOPHEN	ROLO	3.000,00	0,880
2.640,00				
	x 3m			
012346	COMPRESSA GASE 7.5 X 7.5 - Marca.: CLEAM	PACOTE	4.500,00	8,260
37.170,00				
	c/500 13 fios			
012348	MALHA TUBULAR - Marca.: MSO	ROLO	450,00	6,500
2.925,00				
	10cm x 15cm			
012349	MALHA TUBULAR. - Marca.: MSO	ROLO	450,00	9,600
4.320,00				
	15cm x 15cm			
012350	MALHA TUBULAR.. - Marca.: MSO	ROLO	450,00	11,800
5.310,00				
	20cm x 15cm			
012351	GASE TIPO QUEIJO 13 FIOS - Marca.: CLEAM	ROLO	1.800,00	18,000
32.400,00				
	91 x 91			
012352	LAMINA BISTURI N:23 - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	375,00	23,850
8.943,75				
	c/100 em aço inox, estéril			
012353	LAMINA BISTURI N:21 - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	375,00	23,850
8.943,75				
	c/100 em aço inox, estéril			
012354	LAMINA BISTURI N:15 - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	375,00	23,850
8.943,75				
	c/em aço inox, estéril			
012355	LAMINA BISTURI N:24 - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	375,00	23,850
8.943,75				
	c/100 em aço inox estéril			
012356	LAMINA BISTURI N:22 - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	375,00	22,000
8.250,00				
	c/100			
012360	TELA DE MARLEX 20CM - Marca.: VENKURY	UNIDADE	75,00	63,450
4.758,75				
	estéril			
020011	SISTEMA FECHADO ABDOMINAL 2 L - Marca.: WEL LEAD	UNIDADE	150,00	28,600
4.290,00				
	2 Litros, completo, com dreno			
020019	CONJUNTO PARA OXIGENAÇÃO COMPLETA - Marca.: UNITEC	UNIDADE	450,00	86,000
38.700,00				
	Umificador em plástico e fluxômetro			
020020	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - Marca.: JALLES	LITRO	3.000,00	4,480
13.440,00				
	Para desinfecção hospitalar. rifice fixa e anti-sepsia antes de punção venosa, tendo como principio ativo o álcool etílico a 77% (v/v) que corresponde a 70% em peso, com acao antimicrobiana para Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa, apresentando documentacao a ser solicitada: laudo de ação antimicrobiana para bacterias citadas, laudo do produto assinado pelo quimico responsável,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-150321.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2019, atividades:

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.122.0035.2.032.0000 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0002.2.034.0000 Manutenção do Hospital Municipal
33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0011.2.035.0000 Implementação das Ações Hospitalares em Saúde
33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0011.2.036.0000 Programa de Atenção Básica de Saúde
33903000 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



10.301.0011.2.037.0000 Programa de Saúde da Família - PSF

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0011.2.038.0000 Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0011.2.039.0000 Manutenção do Programa de Atendimento aos Pacientes em Alta Complexidade

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0011.2.040.0000 Manutenção da Casa de Apoio

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0010.2.042.0000 Manutenção de Programas da Média e Alta Complexidade - MAC

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.303.0012.2.043.0000 Manutenção de Programas de Saúde Farmácia Básica

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.304.0013.2.044.0000 Ações de Vigilância Sanitária

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.305.0013.2.045.0000 Ações de Vigilância Saúde (Epidemiologia)

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-150321, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 16 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

AUMED HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ 26.332.803/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____